



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.210, de
26 de dezembro de 1997

2894/97
Dispõe sobre a punição aos
estabelecimentos que restringem o
direito da mulher ao emprego e dá
outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Guaratinguetá penalizará os Estabelecimentos Comerciais ou Industriais, Entidades, Representações, Associações ou Sociedades Cívicas, que restringirem o direito da mulher ao emprego.

Parágrafo Único - Considera-se prática de restrição ao direito da mulher ao emprego, entre outras, a adoção de medidas não previstas na legislação pertinente e especialmente:

I - Exigência ou solicitação de teste de urina ou de sangue para verificação de estado de gravidez, em processos de seleção para admissão ao emprego;

II - Exigência ou solicitação de comprovação de esterilização, para admissão ou permanência no emprego;

III - Exigência de exame ginecológico periódico, como condição para permanência no emprego;

IV - Discriminação de mulheres casadas ou mães, nos processos de seleção ou rescisão de emprego.

Artigo 2º - As penalidades previstas no artigo anterior, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária da autorização de funcionamento;

IV - Cassação da autorização de funcionamento.

§ 1º - A multa estabelecida no inciso II, deste artigo, será de 10 (dez) a 100 (cem) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou outra unidade que venha substituí-la, levando-se em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

§ 2º - A Autoridade Administrativa, responsável pela aplicação das penalidades, deverá aplicá-las progressivamente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 1997.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 63/97, de
autoria do Vereador Antonio José de Almeida.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXIX.